

Vitória (ES), sexta-feira, 01 de Março de 2024.

UO: 28201 - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

UG: 280201 - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

VI - CRÉDITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG EMITENTE:		420101			UG FAVORECIDA:		280201	
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
10	42101	12.128. 0032. 2183	FORMAÇÃO DE TÉCNICOS E GESTORES	1500100100	3.3.90.36	420101	1775	270.600,00
10	42101	12.128. 0032. 2183	FORMAÇÃO DE TÉCNICOS E GESTORES	1500100100	3.3.90.47	420101	1775	54.120,00
10	42101	12.128. 0032. 2183	FORMAÇÃO DE TÉCNICOS E GESTORES	1500100100	3.3.91.39	420101	1775	9.350,00
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR								
JAN:		MAI:		SET:				
FEV:		JUN:		OUT:				
MAR:	334.070,00	JUL:		NOV:				
ABR:		AGO:		DEZ:				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 23 de fevereiro de 2024

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

* Republicada para acerto da fonte de recursos e cronograma.

Protocolo 1274437

PORTARIA Nº 075-R, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a formação de Consórcios entre unidades escolares da rede pública estadual que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes e dá demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e com fundamento na Lei nº 12.006, de 21 de dezembro de 2023, e na Portaria nº 019-R, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a formação de Consórcios entre unidades escolares da rede pública estadual que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes.

§ 1º A formação dos Consórcios de que trata o art. 1º desta Portaria é de responsabilidade da Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e das Superintendências Regionais de Educação - SREs.

§ 2º O Consórcio é composto por escolas públicas estaduais, cujo mantenedor é o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da SEDU.

§ 3º O Consórcio de que trata o art. 1º desta Portaria contempla, no máximo, 05 (cinco) unidades escolares.

§ 4º Para cada Consórcio formado, será designado um Diretor Escolar e constituído um Conselho de Escola.

§ 5º A relação dos Consórcios formados consta no Anexo I desta Portaria, contendo:

- I- o nome da SRE de sua jurisdição;
- II- o nome do município de localização de cada unidade escolar;
- III- o nome do consórcio;
- IV- o nome das unidades escolares que o integram;
- V- a quilometragem mensal estimada.

§ 6º O Consórcio deverá seguir as regras administrativas e pedagógicas estipuladas pela SEDU, sendo vedadas ações contrárias, podendo os responsáveis sofrerem as sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 2º O Diretor Escolar é o profissional efetivo da rede pública estadual de educação (MAPA, MAPB, MAPP) responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na unidade escolar, com foco na aprendizagem dos estudantes e na equidade.

Art. 3º Para cumprir as atribuições definidas pela Lei nº 12.006, de 21 de dezembro de 2023, e pela Portaria nº 154-R, de 16 de fevereiro de 2020, e suas atualizações, que abrangem os âmbitos da gestão pedagógica, da gestão administrativa e financeira e da gestão de pessoas e do relacionamento com a comunidade escolar, o Diretor das escolas consorciadas deverá se deslocar entre essas unidades.

§ 1º O Diretor Escolar do Consórcio, em conjunto com a Superintendência Regional, deverá elaborar, para cada unidade que compõe o Consórcio, o Plano de Ação da Unidade Escolar, conforme Portaria em vigor.

§ 2º O Diretor Escolar do Consórcio deverá atender, presencialmente, a todas as unidades, dividindo sua carga horária de trabalho de maneira igualitária, devendo estar, pelo menos, uma vez por semana, em cada uma das unidades que o compõem.

Art. 4º Dadas a especificidade das escolas consorciadas e a necessidade do deslocamento contínuo do Diretor Escolar entre as unidades do mesmo Consórcio, o valor gasto com o combustível do veículo utilizado será custeado por meio do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE.

§ 1º O Diretor Escolar deverá seguir as orientações contidas na Portaria nº 133-R, de 13 de junho de 2022, que estabelece normas para a distribuição, a transferência, a execução e a prestação de contas de recursos financeiros do PROGEFE, de acordo com o art. 26 da Lei nº 12.006/2023.

§ 2º Para fazer jus ao custeio do combustível no deslocamento, o Diretor deverá apresentar ao Conselho de Escola e informar, por meio do Sistema de Gestão Financeira Escolar- E-Gestão, mensalmente os gastos, através das notas fiscais referentes ao combustível, bem como o relatório e o histórico das viagens, conforme modelo do Anexo II.

§ 3º O cálculo dos valores para custeio das despesas com deslocamento do Diretor Escolar tem como base as planilhas de roteiros e as quilometragens que constam no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º As dúvidas sobre as especificidades do Conselho de Escola do Consórcio não previstas nesta Portaria, como também suas interfaces com a Portaria nº019-R, de 22 de janeiro de 2024, serão encaminhadas à Gerência de Gestão Escolar - GGE, por meio do e-mail: gestaoescolar@sedu.es.gov.br.

Art. 6º A criação de novos consórcios e a alteração dos já existentes estão condicionadas à prévia autorização e ao acompanhamento da Unidade Central da SEDU e das SREs.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Subsecretaria de Estado de Articulação Educacional, por meio da GGE, e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 148-R, de 09 de dezembro de 2020.

Vitória, 29 de fevereiro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Vitória (ES), sexta-feira, 01 de Março de 2024.

ANEXO I - Relação dos Consórcios e Cálculo da Quilometragem (km)

SRE	Município	Consórcio	Escola	MUNICÍPIO DE ORIGEM PARA CÁLCULO	km	km TOTAL	Km MÉDIA	Km MENSAL
Afonso Cláudio	AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLÁUDIO	EEEM MATA FRIA	AFONSO CLÁUDIO	24,5	117,9	39,3	1.572,00
	LARANJA DA TERRA		EEEM SOBREIRO		45,7			
	SANTA MARIA DE JETIBÁ		EEEM FRANCISCO GUILHERME		47,7			
Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	FRANCISCO LOURENÇO ANDRADE	EEEF ITA	BARRA DE SÃO FRANCISCO	18,6	36,6	18,3	732,00
			EEEF FRANCISCO LOURENÇO ANDRADE		18,0			
	ECOPORANGA	ECOPORANGA	EEEF PATRIMÔNIO PRATA DOS BAIANOS	ECOPORANGA	22,3	56,6	28,3	1.132,00
			EEEF COTAXÉ		34,3			
Colatina	Colatina	COLATINA	EECOR DE COLATINA	COLATINA	37,1	164,4	54,8	2.192,00
	Itaguaçu		EEEFM FABIANO FRANCISCO TOMASINI		53,0			
	Itarana		EEEEF PROF JOSUÉ BALDOTTO		74,3			
Nova Venécia	Montanha	MONTANHA	EEEF FRANCISCO DOMINGOS RAMOS	MONTANHA	36,5	134,7	26,94	1.077,60
			EEEFM PAULO FREIRE		5,3			
			EEEFM BELA VISTA		19,6			
			EEEFM ROSANGELA LEITE ALVES		27,6			
	Ponto Belo		EEEF OCTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		45,7			
	Nova Venécia	NOVA VENÉCIA	EEEFM PADRE JOSIMO	NOVA VENÉCIA	17,7	176,8	35,36	1.414,40
			EEEFM JOSE ANTONIO DA SILVA ONOFRE		49,6			
			EEEFM ASSENTAMENTO OURO VERDE		35,9			
			EEUEF ASSENTAMENTO ADAO PRETTO		30,9			
			EEPEF FAZENDA JACUTINGA		42,7			
	Pinheiros Montanha	PINHEIROS	EEEFM MARGEM DO ITAUNINHAS	PINHEIROS	4,0	59,3	14,83	593,00
			EEPEF MARIA OLINDA DE MENEZES		26,5			
	Pinheiros		EEEFM SATURNINO RIBEIRO DOS SANTOS		28,6			
	São Gabriel Da Palha	CÓRREGO QUEIXADA	EEEF CORREGO QUEIXADA	SÃO GABRIEL DA PALHA	24,4	66,8	16,7	668,00
			EEUEF CÓRREGO COMPRIDO		3,4			
EEUEF VALDIVINO GROONER			14,0					
EEUEF FAZENDA DOBROWOLSKY			25,0					
Nova Venécia São Gabriel Da Palha	ZEFERINO OLIOSI	EEEM ZEFERINO OLIOSI	SÃO GABRIEL DA PALHA	46,1	89,1	17,82	712,80	
		EEUEF CORREGO BLEY		11,4				
		EEUEF FAZENDA SUAVE		7,3				
		EEUEF SÃO SALVADOR		7,6				
		EEUEF CORREGO DAS ARARAS		16,7				
São Gabriel Da Palha	SÃO GABRIEL DA PALHA	EEUEF CORREGO DA LAPA	SÃO GABRIEL DA PALHA	16,0	100,5	20,1	804,00	
		EEUEF SAO JOAO BATISTA		7,8				
		EEUEF CORREGO IRACEMA		29,6				
		EEUEF FAZENDA LOVO		14,5				
		EEUEF DUAS BARRAS		32,6				
Vila Valerio	VIÇA VALÉRIO	EEUEF ALTO VALERIO	VIÇA VALÉRIO	5,4	55,2	11,04	441,60	
		EEUEF FAZENDA SAO GERALDO		4,0				
		EEUEF FAZENDA AMORIM		12,9				
		EEUEF CORREGO DO PAVÃO		21,3				
		EEUEF NOVA JERUSALÉM		11,6				

São Mateus	Conceição da Barra	CONCEIÇÃO DA BARRA	EEEF ASSENTAMENTO UNIÃO	CONCEIÇÃO DA BARRA	43,8	104,1	34,7	1.388,00
			EEEF SÃO BENEDITO		33,5			
			EEEM DUNAS DE ITAÚNAS		26,8			
São Mateus	São Mateus	SÃO MATEUS	EEEF 27 DE OUTUBRO	SÃO MATEUS	53,8	147,7	36,93	1.477,00
			EEPEF PADRE EZEQUIEL		47,6			
			EEPEF VALE DA VITORIA		46,3			

A Subgerência de Transporte Escolar (SUTE), utilizou como base de cálculo mais de um sistema de telemétrica para poder calcular a distância do centro municipal, partindo da Prefeitura, até a localidade da escola.

- QGis

- Google Maps

Os valores utilizados partiram da análise técnica a partir do melhor trajeto (ou trajeto mais rápido ou condições da via)

ANEXO II - RELATÓRIO DO HISTÓRICO DE VIAGENS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIO _____			
RELATÓRIO DO HISTÓRICO MENSAL DE VIAGENS - MÊS:			
1. DADOS DO DIRETOR			
NOME DO DIRETOR:		NÚMERO FUNCIONAL:	
CELULAR e TELEFONE FIXO:		CPF:	
2. DADOS DO VEÍCULO			
ANO:	PLACAS:	MODELO:	
MARCA:	RENAVAM:		
APÓLICE DE SEGURO, SE HOUVER:	CNH:		
DATA DE VALIDADE:	DATA DE VALIDADE:		
3. ROTA EXECUTADA			
DATA	TRAJETO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	KM
4. VALOR TOTAL			
NOTA FISCAL Nº	DATA	VALOR	

Atesto que os serviços foram executados em conformidade com o que preconiza a Portaria nº XX, de XX de XX de 2024.

Local: _____, Espírito Santo.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Diretor Escolar (Carimbo)

Protocolo 1274474

PORTARIA Nº 271-S, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo de Sindicância Punitiva nº 2023-ZGJ70,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de Advertência Escrita ao

ex-servidor público estadual **Fydel Souza Santiago**, nº funcional 4207890, em decorrência de infração ao disposto no artigo 220, IV, da LCE nº 46/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória-ES, 29 de fevereiro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1274503